

**METODOLOGIA PARA A
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS
REPRESENTATIVOS DO
PARTIDO**



INTRODUÇÃO

O Regulamento sobre a avaliação de quadros, aprovado na XIV ºSessão ordinária do Comité Central, aos 27/03/09, estabelece que a avaliação feita, no âmbito do processo orgânico do VI Congresso, visa, fundamentalmente, seleccionar, por aplicação estatutária do princípio da continuidade e renovação, os membros dos actuais órgãos colegiais representativos do Partido que devem integrar a composição das listas de candidaturas à sucessão da direcção daqueles órgãos aos vários níveis do Partido.

A presente metodologia tem por objectivo clarificar os procedimentos da avaliação e as tarefas das estruturas a quem compete criar as condições técnicas para a realização do referido processo.

I COMO FAZER A AVALIAÇÃO

1. O processo de avaliação deve basear-se no Regulamento de Avaliação e respectivos Anexos.
2. O processo de avaliação inicia-se com a constituição das Comissões de Avaliação aos vários níveis.
3. Os órgãos para a política de quadros do Comité Central e dos Comités Provinciais e Municipais do Partido são os responsáveis pela criação de condições necessárias para que as Comissões de Avaliação possam cumprir com o seu papel e realizar o trabalho a elas incumbido. Nesse sentido, a esses órgãos cabe organizar, fazer circular todo o expediente relativo ao processo de avaliação e arquivar as fichas de avaliação nos processos individuais.
4. O instrumento de avaliação é composto de uma ficha (e em caso de necessidade, mais uma) que sintetizam as informações recolhidas das fontes de informação constantes do Artº. 6º do Regulamento nomeadamente:

- a) A Auto – Avaliação ;
 - b) A opinião da organização de base
 - c) A Opinião do Superior Hierárquico directo ;
 - d) A opinião dos Quadros cujo trabalho tenha inter-relação com o trabalho do avaliado.
 - e) A opinião da organização de base.
5. Cada estrutura ou entidade indicada na ficha de avaliação preenche a parte que lhe corresponde no formulário, assina e a devolve à comissão de avaliação através dos órgãos de gestão de quadros do Partido do correspondente nível.

II

FASES E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. O processo de avaliação compreende as seguintes fases:
- 1ª Fase – Preparatória; - Abril
 - 2ª Fase – Pré – Avaliação; Maio
 - 3ª Fase – Avaliação; Junho
 - 4ª Fase – Recursos; Julho
 - 5ª Fase – Relatório Final. Até finais de Agosto.

1ª Fase – Preparatória **(Abril)**

2. Esta fase desenvolve-se até finais do mês de Março e compreende as seguintes tarefas:
- a) elaboração e aprovação dos Regulamentos de Avaliação pelo CC;
 - b) criação das Comissões de Avaliação aos vários níveis;
 - c) elaboração, reprodução e distribuição dos instrumentos de avaliação;

- d) realização de seminários de capacitação sobre o processo de avaliação.

2ª Fase – Pré – Avaliação

(Maio)

3. A pré – avaliação consiste na opinião que é expressa pelo chefe imediatamente superior, pela opinião da organização de base a que pertence o avaliado e na auto-avaliação feita pelo quadro, através do preenchimento individualizado e simultâneo das respectivas fichas disponibilizadas pelos órgãos de política de quadros nos diferentes níveis das estruturas do Partido.
4. As fichas anteriormente referidas são encaminhadas por cada uma das estrutura de consulta do avaliado à competente Comissão de avaliação através do órgão de quadros do nível correspondente.
5. Após a recepção das fichas a Comissão de Avaliação pode ainda auscultar os quadros cujo trabalho tenha inter-relação com o trabalho do avaliado, para o preenchimento da Ficha Modelo único.
6. Compete ao Presidente do Partido pré-avaliar os dirigentes e quadros da sua nomenclatura.
7. A pré-avaliação dos membros eleitos para o CC através das conferências intermédias é feita, com base no preenchimento das respectivas fichas de avaliação, ficando a avaliação hierárquica reservada a correspondente Comissão de Avaliação da estrutura intermédia do local em que o avaliado habita ou trabalha
8. Qualquer membro dos órgão colegiais representativos intermédios que não exerça função ou cargo no aparelho auxiliar do Partido, nas organizações sociais do Partido ou no Estado, embora a possa exercer no sector privado, a avaliação hierárquica é feita pela Comissão Executiva da área de jurisdição habitacional do avaliado, devendo, para esse efeito, serem

auscultadas as organizações de base nas quais os mesmos militam. Depois de preenchidas, as fichas de avaliação devem ser remetidas à Comissão de Avaliação, para o devido tratamento.

3ª Fase – Avaliação (Junho)

9. As comissões de avaliação nos distintos níveis fazem a avaliação do desempenho dos quadros, tendo como base de referência os elementos que constituem a pré-avaliação, podendo, caso julguem necessário, auscultar os Comitês de Acção do Partido (CAPs) e os quadros cujo trabalho tenha inter - relação com o trabalho do avaliado.
10. A avaliação é expressa através do preenchimento da respectiva ficha, conforme se trate de um quadro titular de cargo no Partido ou no Estado, ou de um quadro que exerça funções técnicas no Partido.
11. Concluída a avaliação, a comissão de avaliação dá conhecimento do resultado da mesma ao avaliado, para efeitos de assinatura da ficha de avaliação. Caso o avaliado discorde de algum aspecto da avaliação que lhe tenha sido feita, deve manifestá-lo por escrito no verso da ficha cuja assinatura é obrigatória.
12. Os membros que compõem as comissões de avaliação devem ser dispensados na altura em que estiverem a ser avaliados, comparecendo apenas no momento em que a sua presença é solicitada, para tomar conhecimento do resultado da sua avaliação e assinar a respectiva ficha.

4ª Fase – Recursos (Julho)

13. O avaliado pode interpor recurso com vista à reanálise da sua avaliação, devendo para tal observar os procedimentos descritos no Artº 17º do Regulamento.

14. A instância de recurso deve proferir uma decisão sobre a referida avaliação, num prazo máximo de 10 dias, observando os procedimentos descritos no Artº 18º do Regulamento.

**5ª Fase – Relatório Final e Encaminhamento das Fichas de Avaliação
(até finais de Agosto)**

15. Após a conclusão do respectivo processo e, independentemente de existirem casos de recurso por resolver, as comissões de avaliação devem elaborar um relatório final, com base nos modelos apropriados a serem aprovados pelo Secretariado do Bureau Político. O referido relatório é remetido à estrutura competente, respeitando-se a seguinte correspondência:

- a)** ao Presidente, no caso da comissão de avaliação para os cargos da nomenclatura do Presidente do Partido, do Bureau Político e do Secretariado do Bureau Político que determinará em definitivo os candidatos a membro do CC, pela lista nacional;
- b)** às Comissões Executivas respectivas, no caso das comissões de avaliação tanto para os cargos da nomenclatura das Comissões Executivas como para os cargos da nomenclatura do Secretariado das Comissões Executivas dos Comitês Provinciais e Secretariados dos Comitês Municipais do Partido¹.

16. No momento da apreciação do relatório final sobre o processo de avaliação pelas estruturas competentes, o avaliado membro do órgão deve abster-se de fazer comentários sobre a avaliação que lhe tenha sido feita, exceptuando o caso em que lhe seja pedido.

17. Concluído todo o processo, as comissões de avaliação devem remeter as Fichas de avaliação ao Departamento para a Política de Quadros do Comité Central ou aos Secretariados dos organismos intermédios, conforme o

¹ Artº 24º do Regulamento Eleitoral

nível de nomenclatura a que pertençam os quadros avaliados, a fim de as referidas fichas serem arquivadas nos seus processos individuais.

Luanda, aos 27 de Março de 2009.

O COMITÉ CENTRAL